



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3253 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 79/09, Projeto de Lei Complementar nº. 112/09, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

Altera dispositivo da Lei nº. 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário e a Planta de Valores Genéricos do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o texto do Artigo 37, da Lei 1.011, de 18 de dezembro de 1989, do Código Tributário do Município, que cuida do dispositivo da Dívida Ativa, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 - O recebimento dos débitos fiscais, constantes de certidões encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito através do termo de acordo em até 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, a critério do Executivo".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 11 de novembro de 2009.

[Handwritten signature]
Ricardo Cortes - DEM
Presidente

UNITATEM
SERVAVI PATRIAE
ET FIDEI